



Francisco Cláudio de Almeida Santos
Magistrado e Professor de Ensino Superior

A - FUNÇÕES DO ESTADO JURISDIÇÃO

1. Ao se cuidar das funções do Estado, antes deve o estudioso examinar o tratamento dado pela Constituição ao problema da separação de poderes, não só porque a teoria das funções deriva da teoria da separação, como porque algumas atribuições, ainda que privativas de um dos órgãos fundamentais, são de fato também conferidas a outros.

2. Reproduz a Constituição vigente, em seu Art. 2º, a fórmula montesquiana, agasalhada em todos regimes constitucionais republicanos, aliás, com redação assemelhada à do caput do Art. 6º da ordem constitucional instituída em 1967, com as alterações da emenda de 1969:

"São Poderes da União, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (Art. 2º da Constituição de 1988)

Não repetiu a Lei Maior, entretanto, como regra de rigidez da separação, o princípio da indelegabilidade de poderes, previsto no parágrafo único do Art. 6º da Constituição anterior, embora tenha mantido a vedação de delegação de atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, de competência privada da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, da matéria reservada à lei complementar, e da legislação sobre organização do Poder Judiciário e do Ministério Público e garantia de seus membros, nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e

541.418